



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

---

Processo nº: SEI-220007/001517/2021  
Data de autuação: 28/04/2021  
Regulada: CEG  
Assunto: Reajuste de tarifas GLP – CEG (01/06/2021)  
Sessão Regulatória: 28 de abril de 2021

---

## RELATÓRIO

---

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta DIREG – 025/21<sup>[1]</sup> da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/06/2021. Segue, portanto, a citada Carta:

*“(…) Vimos, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado, assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, promoveremos a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/06/2021, a todos os clientes de GLP, visando cobrir os seguintes impactos:*

*Da variação do custo do GLP:*


- *Variação de 2,6% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de junho/21, em relação ao custo referente a maio/21;*
- *5/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil , acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil , acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 3/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil , acumulado em jan/21 em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Sessão Regulatória Extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2020 (...).*

*Os demonstrativos dos cálculos estão demonstrados nos Anexos I, II, III e IV que contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a metodologia de cálculo aplicada e o cálculo da “Parcela Adicional” ao custo do GLP. Além disso, encaminhamos em anexo as cópias das Notas Fiscais referentes ao custo de aquisição do GLP.*

*Informamos ainda que será publicado em 29 de abril de 2021, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas. (...).”*

Em anexo a Carta acima transcrita, a CEG juntou, ainda, Tabela da Nova Estrutura Tarifária; Custo do Gás e Tributos; Metodologia aplicada no cálculo das tarifas; e Parcela adicional do custo do GLP. E, mediante envio de nova Carta DIREG – 027/21<sup>[2]</sup>, a Regulada juntou aos autos, para fins de comprovação,

**“as cópias das publicações veiculadas em 29 de abril de 2021, nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’.”**  
Veja-se:

		Comunica-se que, conforme previsto nos Contratos de Concessão assinados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, a CEG e a CEG RIO, e de acordo com as Deliberações AGENERSA nº: 4.165 e 4.166 de 2020, as tarifas de GLP serão atualizadas com vigência a partir de 01/jun/21 conforme tabela abaixo:	
		<b>Vigência: 01/06/2021</b>	
Estrutura Tarifária de GLP		CEG	CEG RIO
Consumidor	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	Tarifa Limite
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	13,2051	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	12,9476	11,6326
Nota: As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.			

A Secretaria Executiva desta Agência, por meio de Ofício<sup>[3]</sup>, comunicou a Concessionária acerca da autuação do presente feito, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como enviou<sup>[4]</sup> os autos à Câmara de Política Tarifária – CAPET, para o segmento da instrução.

A CAPET, após detida análise das documentações juntadas ao feito pela Regulada, emitiu Parecer Técnico<sup>[5]</sup> e, com base nos cálculos apresentados, entendeu pela **homologação do reajuste tarifário**, sem divergência em relação aos valores, tendo em vista o comprovado aumento no custo do gás praticado pelo fornecedor, como segue:

*“Em atendimento ao despacho (16388330), apreciamos o pleito de realinhamento tarifário da Concessionária CEG, mas reportando-nos preliminarmente aos fatos ocorridos por ocasião do pleito de reajuste do GLP em 01/06/2021. Portanto, temos que:*

#### **Dos fatos**

1. A Deliberação AGENERSA 4165/2020, no art. 1º, reconheceu o direito ao reajuste das margens tarifas de GLP e autorizou a aplicação do reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro de 2022;

2. A Concessionária CEG, através do Ofício DIREG-025/2021 (16335561), de 28/04/2021, manifesta-se sobre os seguintes pontos:

2.1. Comunica a variação de 2,6% do custo do GLP, para o mês de junho de 2021, em relação ao custo da tarifa de maio de 2021;

2.2. Informa a aplicação das seguintes parcelas adicionais, conforme demonstrados nos anexos apresentados:

2.2.1. De 5/18 da parcela adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais;

2.2.2. De 4/18 da parcela adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais;

2.2.3. De 3/18 da parcela adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil acumulado em jan/21, em 18 parcelas iguais.

3. A Concessionária CEG, através da correspondência GREG-027/2021, de 28/04/2021 (16381812), comunica as novas tarifas a serem implementadas a partir de 01/06/2021, por alteração dos preços das moléculas;

3.1. Informa ainda, através da correspondência supracitada, que foram publicadas em 29/04/2021, nos jornais "Diário Comercial" e "O Dia", o comunicado de atualização de tarifas;

#### **Das Análises – Da revisão imediata**

4. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

5. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

6. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

7. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

-Revisão quinquenal;

### Conclusões

8. Esta CAPET procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2021, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

8.1. Para compensação dos reajustes não aplicados, a Delegatária, baseou-se, de acordo Anexo II (16548218), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula, conforme quadro a seguir:

	CÁLCULO CAPET	
	GLP Residencial	GLP Comercial
<b>CUSTO DO GLP (R\$/kg)</b>	<b>9,35886</b>	<b>9,35886</b>
5/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08862	0,08862
4/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
3/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
<b>CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)</b>	<b>9,59518</b>	<b>9,59518</b>

8.2. A seguir, apresentamos o quadro para publicação:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/06/21</b>	
<b>Custo GLP Res.</b>	<b>9,59518</b>	
<b>Custo GLP Ind.</b>	<b>9,59518</b>	
<b>Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação</b>	<b>0,9950</b>	
<b>Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação</b>	<b>0,9950</b>	
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>Residencial</b>	<b>faixa única - (R\$/kg)</b>	<b>13,2051</b>
<b>Industrial</b>	<b>faixa única - (R\$/kg)</b>	<b>12,9476</b>

8.3. A diferença percentual da tarifa apresentada com vigência para 01/06/2021, comparada com a de 01/05/2021, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/21 - 01/05/21	
Residencial	1,8621%
Industrial	1,8999%

8.4. Quanto à tarifa GLP, o reajuste ampara-se pelo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

8.5. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET., consubstanciados no item 8.2.". (Grifos como no original).

Mediante envio de Ofício<sup>[6]</sup>, a Secretaria Executiva desta Reguladora disponibilizou ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ, Ilmo. Sr. Deputado André Celiliano, “cópias em arquivos digitais dos processos eletrônicos de Atualização de tarifas de GLP a partir de 01/06/2021 das Concessionárias CEG e CEG RIO, disponíveis no link <http://www.agenersa.rj.gov.br> (...)”.

Em segmento, por meio da Resolução AGENERSA/CODIR nº 766/2021<sup>[7]</sup>, o presente processo foi **redistribuído** para minha relatoria.

Após breve relato do feito, a Procuradoria da AGENERSA, mediante Parecer Conclusivo<sup>[8]</sup>, **opinou em sintonia com o entendimento da CAPET**, conforme transcrevo, em parte:

“Aos cuidados do Exmo. Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, Relator do Processo Regulatório nº 220007/001517/2021. Na qualidade de Procurador Geral da AGENERSA, apresento parecer jurídico sobre o procedimento administrativo de reajuste tarifário em epígrafe.

(...)

## II. Relatório

A CAPET apresentou parecer conclusivo favorável ao pleito de homologação do realinhamento tarifário. Nesse sentido, a Procuradoria Geral da AGENERSA não possui expertise técnica para se imiscuir na conclusão apresentada pelo setor técnico correspondente, restando apenas ser deferente ao afirmado pela CAPET.

Assim, em termos jurídicos, só resta à Procuradoria analisar o cumprimento formal das seguintes cláusulas contratuais (...).

### a) Parágrafo 14 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão:

‘§14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou no procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte:

$T1 = T0 - G0 + G1$ , onde:

“T1” é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

“T0” é a tarifa limite antes da revisão, por metro cúbico de gás consumido, correspondente a cada tipo de consumidor, e cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA;

“G0” é o preço por metro cúbico de gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, praticado antes da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária; e

“G1” é o novo preço do gás adquirido pela CONCESSIONÁRIA, motivador da revisão, para cada tipo de consumidor e, se for o caso, para cada faixa de consumo, previstos na estrutura tarifária’.

*Comentário: O parágrafo 14 parece autorizar a aplicação imediata do reajuste em casos que ocorrer "variação nos custos de aquisição do gás". (...)*

*Nesse sentido, existindo aumento nos mercados internacionais de petróleo, o mercado de GLP parece ser afetado, conforme afirmação da própria Petrobras:*

*'Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente, para cima e para baixo. Por isso, a variação dos preços nas refinarias e terminais é importante para que possamos competir de forma eficiente no mercado brasileiro'.*

*Assim o aumento perpetrado parece encontrar fundamento no parágrafo 14 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão.*

*b) Parágrafo 20 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão:*

*'§20 – Alterações tarifárias, seja na tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias'.*

### **III. Conclusão**

*Diante do exposto, conclui-se o que se segue:*

- (i) A Procuradoria não possui expertise técnica para não ser deferente ao posicionamento técnico da CAPET;*
- (ii) Não parecem existir nos autos empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste almejado; e*
- (iii) A Concessionária apresenta aos autos documentos que contribuem para a conclusão de que respeitou os parágrafos 14 e 20 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão. (...)"*

Por fim, a CEG foi instada a apresentar **Razões Finais**, sempre em respeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício<sup>[9]</sup> AGENERSA/SECEX/SEI nº 533/2021. Em resposta<sup>[10]</sup>, a Concessionária repisou seu entendimento, **rogando pela homologação da atualização tarifária** em tela.


*"(...) Tendo em vista não haver discordância entre os competentes órgãos desta AGENERSA com os cálculos apresentados pelas Concessionárias, pugnam estas Concessionárias pela aprovação das tarifas limite de GLP, atualizada pela CEG, nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/06/2021.*

*Conforme parecer da CAPET, os resultados alcançados pela mesma encontram-se de acordo com os valores apresentados pelas Concessionárias.*

*Ante o exposto, restou demonstrado que as Concessionárias agiram de acordo com o previsto no Contrato de Concessão, razão pela qual, vem requerer, junto ao Conselho Diretor da AGENERSA, a homologação da atualização tarifária pleiteada.*

*Nestes termos, certa do deferimento da homologação da atualização tarifária requerida, a Concessionária CEG renova seus votos de elevada estima e consideração por esta AGENERSA. (...)"*

**É o relatório.**

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator



- [1] Carta DIREG – 025/21 da CEG – SEI- 16335561 e Anexos: SEI- 16377979; SEI- 16377960; SEI- 16377934; e SEI-16377922.
- [2] Carta DIREG – 027/21 da CEG – Processo SEI-220007/001523/2021 e SEI-16381812; e Publicações nos jornais – ‘O Dia’: SEI-16378162; e ‘Diário Comercial’: SEI-16378372.
- [3] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 473/2021 – SEI-16379081.
- [4] Despacho da SECEX – SEI-16388330.
- [5] Parecer Técnico AGENERSA/CAPET Nº 063/2021 – SEI-16550032.
- [6] Ofício AGENERSA/SECEX SEI nº 488/2021 – SEI-16589276.
- [7] Despacho SECEX – SEI-16733715; e 13ª Reunião Interna do ano de 2021 do Conselho Diretor da AGENERSA – SEI-14989641.
- [8] Parecer nº 06/2021 - AK – Procurador Geral da AGENERSA – SEI-16793833.
- [9] Ofício da Secretaria Executiva enviado à CEG – SEI-16919046.
- [10] Razões Finais da CEG – Processo SEI-220007/001670/2021.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17766837** e o código CRC **78E45400**.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 6/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/001517/2021**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

Processo nº: SEI-220007/001517/2021  
Data de autuação: 31/03/2021  
Regulada: CEG  
Assunto: Reajuste de tarifas GLP – CEG (01/06/2021)  
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

---

## VOTO

---

O presente processo foi instaurado tendo em vista o recebimento da Carta [\[1\]](#) da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/06/2021, em função do aumento de 2,6% no custo do gás, com parcela adicional.

Ao analisar o pleito da CEG sob o prisma do **equilíbrio econômico-financeiro da concessão**, a Câmara Técnica leciona, em sua Nota Técnica, que o Contrato de Concessão, em seu parágrafo 14 da Cláusula 7ª prevê a “*revisão imediata em decorrência de **alteração nos custos de aquisição do gás**, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias*”.

Nesse sentido, a CAPET avaliou os valores trazidos pela Regulada e atestou que “*procedeu aos cálculos, para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GLP Residencial e Industrial e (...) apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/06/2021, **sem divergências com os valores da Delegatária** e atendendo, ainda, aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão*”, apresentando os seguintes quadros, referentes ao custo do GLP com a compensação dos reajustes não aplicados (parcelas adicionais) e as novas tarifas de gás.

	CÁLCULO CAPET	
	GLP Residencial	GLP Comercial
CUSTO DO GLP (R\$/kg)	9,35886	9,35886
5/18 do custo do GLP não aplicado em set a nov/20 (R\$/kg)	0,08862	0,08862
4/18 do custo do GLP não aplicado em dez/20 (R\$/kg)	0,07508	0,07508
3/18 do custo do GLP não aplicado em jan/21 (R\$/kg)	0,07262	0,07262
<b>CUSTO TOTAL APLICADO NAS TARIFAS (R\$/kg)</b>	<b>9,59518</b>	<b>9,59518</b>

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,59518	
Custo GLP Ind.	9,59518	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,2051
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,9476

Em atendimento, ainda, ao citado parágrafo 14 e ao parágrafo 20, ambos da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, a CEG encaminhou, regularmente, **cópias das publicações da nova Estrutura Tarifária de GLP nos jornais de grande circulação** ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, na data de 29/04/2021, comunicando a atualização das referidas tarifas, cumprindo, assim, as bases de publicidade e transparência estabelecidas.

No mesmo sentido, a Procuradoria da Agenersa opinou que “*não parecem existir nos autos empecilhos jurídicos para a homologação do reajuste almejado*” e que “*a Concessionária apresenta nos autos documentos que contribuem para a conclusão de que respeitou os parágrafos 14 e 20 do artigo nº 7 do Contrato de Concessão.*”

Dessa forma, após detida análise do feito, em especial aos preceitos expressamente estabelecidos no Contrato de Concessão para a legalidade do Reajuste em apreço, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 063/2021 e o similar entendimento da Procuradoria, de concordância com o reajuste tarifário, no que tange a homologação da atualização das tarifas de GLP**, solicitados pela Concessionária e ratificados pela Câmara de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.


Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

**1 - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:**



TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,59518	
Custo GLP Ind.	9,59518	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,2051
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,9476

*É como voto.*

  
**Vladimir Paschoal Macedo**  
 Conselheiro-Relator

[1] Carta DIREG – 025/21 da CEG – SEI- 16335561 e Anexos: SEI- 16377979; SEI- 16377960; SEI- 16377934; e SEI-16377922.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17766849** e o código CRC **C2C4943D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. \_\_\_, DE 27 DE MAIO DE 2021.

CEG – Reajuste de tarifas GLP – CEG (01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. SEI-220007/001517/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,59518	
Custo GLP Ind.	9,59518	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,2051
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,9476

**Art. 2º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17766960** e o código CRC **87119D91**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001517/2021

SEI nº 17766960

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4248 DE 27 DE MAIO DE 2021****CEG - REAJUSTE DE TARIFAS GLP - CEG (01/06/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001517/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>	<b>01/06/21</b>	
<b>Custo GLP Res.</b>	9,59518	
<b>Custo GLP Ind.</b>	9,59518	
<b>Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação</b>	0,9950	
<b>Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação</b>	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	13,2051
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,9476

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2321761

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE  
DE 09.06.2021

PROCESSO Nº SEI-22/0007/001198/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, referente a contratação de seguro da sede da AGENERSA, no valor global de R\$ 1.044,67 (um mil quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), em favor da Empresa MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria da AGENERSA, nº 152 - MA- documento nº 17869689.

Id: 2321738

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 82 DE 10 DE JUNHO DE 2021

**NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; (Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021);

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear Fernanda Cunha Moncao Nunes, matrícula 388, para o Cargo de Livre Provedimento de Consultora Técnica III, vinculada à Gerência de Planejamento e Clima - GPLAN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

**ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente

Id: 2321946

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 349 DE 10 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO E O PLANO DE RETORNO PROGRAMADO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA AGETRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANS e,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos autos do processo nº SEI-220008/000491/2020;

- a declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

- a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

- o estado de calamidade decretado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.984/2020 e reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- o avanço do programa de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº. 47.608, de 18 de maio de 2021, que estabelece medidas de enfrentamento à propagação do Novo Coronavírus e confere ao titular de cada Pasta da Administração Direta e Indireta a possibilidade de instituir regime de trabalho remoto;

- a natureza essencial da atividade regulatória e fiscalizatória exercida pela AGETRANS e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando a preservação da saúde de seus servidores, agentes públicos, estagiários, colaboradores, prepostos dos regulados e público em geral;

- a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais na AGETRANS, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir o regime híbrido de trabalho no âmbito da AGETRANS, remoto e presencial, mediante escala de trabalho para ambas as modalidades, e o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais na sede da AGETRANS, com abertura de suas instalações físicas a partir de 14 de junho de 2021, observadas as seguintes premissas:

I - o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou contratado, e poderá ser revogado a qualquer tempo por ato do Conselheiro-Presidente;

II - o trabalho remoto não enseja indenizações ou compensações. Parágrafo Único: Caberá à Chefia imediata de cada setor a avaliação da possibilidade de exercício das atividades em regime de trabalho remoto, devendo elaborar plano de atividades quinzenal sob sua responsabilidade de controle e aferição.

Art. 2º - O servidor, empregado público ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- manter o telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
- submeter-se ao acompanhamento do plano de atividades pactuados com a Chefia imediata;
- dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;
- preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 3º - O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais no âmbito da AGETRANS e abertura de suas instalações físicas, terá início em 14 de junho de 2021. Parágrafo Único - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANS ocorrerá de forma gradual e sistematizada.

Art. 4º - A retomada das atividades presenciais na sede administrativa da AGETRANS observará as seguintes diretrizes:

I - retorno progressivo das atividades presenciais, em etapas;

II - duração limitada de cada etapa, com possibilidade de prorrogação ou retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à pandemia ao Novo Coronavírus - COVID-19;

III - preferência para manutenção do atendimento virtual (eletrônico);

IV - realização reuniões internas e administrativas preferencialmente por videoconferência;

V - realização de sessões regulatórias preferencialmente em ambiente virtual por videoconferência, de acordo as diretrizes traçadas em ato próprio.

VI - preferência para o trabalho remoto para os agentes públicos e colaboradores portadores de comorbidades constantes da lista do Programa Nacional de Imunizações - PNI, que ainda não tenham se vacinado;

VII - prioridade para o trabalho presencial daqueles que não possam atuar remotamente e tenham sido vacinados;

VIII - suspensão de eventos presenciais e vedação de aglomeração de pessoas nas unidades administrativas e setores da AGETRANS;

Parágrafo Único - O envio e recebimento de qualquer documento pela ou para AGETRANS se dará pelo SEI/RJ ou pelo e-mail protocolo@agetrans.rj.gov.br para entidades que não utilizem o Sistema.

Art. 5º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I - usuários internos: servidores, monitores de fiscalização, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores da AGETRANS;

II - usuários externos: prepostos das concessionárias e público em geral;

Art. 6º - O Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, está organizado em 3 (três) etapas, com fluxo progressivo e gradual de abertura, devendo ser observado em todas as etapas:

I- o controle de acesso na entrada;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando máscaras de proteção;

III - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V- disponibilização de álcool em gel ou líquido nos corredores;

VI - limitação da quantidade de servidores, estagiários e colaboradores em atividade presencial, de acordo com cada etapa, a seguir prevista.

Art. 7º - Para ingresso nas dependências da AGETRANS, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção ao Novo Coronavírus - COVID-19.

§ 1º - É vedado o ingresso e permanência nas dependências da AGETRANS de pessoas sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual;

§ 2º - O acesso às unidades administrativas da AGETRANS será restrito aos usuários internos e aos usuários externos que comprovem a necessidade de atendimento presencial, respeitadas as etapas da retomada.

Art. 8º - Para as etapas em que houver escalas presenciais, a chefia de cada setor, sendo possível, organizará a escala de trabalho respeitada as seguintes regras:

I- a escala deverá assegurar que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira;

II - utilização de estações de trabalho, respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m entre as pessoas recomendado pela OMS, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a higienização dos ambientes pelas equipes de limpeza;

III - a chefia do setor deverá incluir preferencialmente nas escalas presenciais os servidores impossibilitados de exercer trabalho remoto;

Art. 9º - Para fins de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, serão levados em consideração a classificação dos níveis de contaminação divulgadas pela Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único: As etapas do retorno observarão a manutenção e classificação por bandeiras estabelecida pelas autoridades sanitárias, classificadas em:

- bandeira vermelha;
- bandeira laranja;
- bandeira amarela.

Art. 10 - A primeira etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início previsto para 14 de junho de 2021, observando o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade administrativa, devendo o quantitativo de servidores remanescentes exercer suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º - Não haverá atendimento presencial ao público, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 2º - O equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação total deve ser entendido como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 11 - A segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais da AGETRANS, terá início em 12 de julho de 2021, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do quadro, com efetivo mínimo de ao menos 1 (um) servidor por unidade, permitido o atendimento presencial de usuários externos, recomendando-se, ainda, os atendimentos realizados remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis.

§ 1º - A progressão para a segunda etapa somente será implantada estando o Estado nas "bandeiras laranja ou amarela".

§ 2º - O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua lotação total deve ser entendido como o somatório do número de servidores, terceirizados e estagiários.

Art. 12 - Na terceira etapa do Plano de Retorno programado às Atividades Presenciais da AGETRANS todos os servidores, terceirizados, colaboradores e estagiários, retornarão ao trabalho presencial, podendo a Chefia imediata estabelecer escala de trabalho híbrido, presencial e remoto.

Parágrafo Único: A terceira etapa será implementada, por Ato do Conselheiro Presidente quando declarado o fim da pandemia, ou, por decisão do Conselho Diretor da AGETRANS, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

Art. 13 - Em caso de decretação de proibição de circulação ("lock-down") ou seja sinalizado pelos órgãos públicos competentes a "bandeira roxa" para a Região Metropolitana I ou para o Município do Rio de Janeiro, os servidores deverão retornar ao trabalho remoto integral.

Art. 14 - Fica suspensa a realização de eventos presenciais no âmbito da AGETRANS.

Art. 15 - Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos.

Art. 16 - Por ato do Conselheiro Presidente da AGETRANS, a duração de cada etapa poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção às recomendações de saúde pública para combate à pandemia do COVID-19.

Art. 17 - Qualquer servidor ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 18 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANS deverão adotar as medidas necessárias para retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades presenciais na AGETRANS.

Art. 19 - Os gestores dos contratos administrativos da AGETRANS deverão informar às empresas contratadas sobre a responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar os empregados e colaboradores em relação aos riscos do COVID-19 e a necessidade de reportarem a ocorrência de sinais ou sintomas da doença.

Art. 20 - O expediente na AGETRANS, horário de funcionamento e atendimento ao público seguirá a seguinte regra:

I - Na primeira etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será das 09:00 às 16:00;

II - Na segunda etapa de retorno gradual o horário de funcionamento será:

- expediente interno de 09:00 às 17:00;
- atendimento ao público de 10:00 às 16:00.

III - Na terceira etapa de retorno gradual o expediente observará o horário regular de funcionamento da AGETRANS, previsto na Portaria AGETRANS nº 16/2006, com a jornada de trabalho podendo ser cumprida de 08:00 às 19:00, podendo a Chefia imediata ajustar seu cumprimento observando os seguintes critérios e a disposições contidas da referida Portaria:

- início da jornada entre 8:00h e 10:00h;
- encerramento da jornada entre 17:00h e 19:00h.

§ 1º - O Protocolo da AGETRANS, com funcionamento eletrônico na forma prevista no parágrafo único do artigo 4º, de forma ininterrupta, sendo registrado o horário e dia do recebimento e envio nas confirmações.

§ 2º - Na excepcional necessidade de protocolo presencial, o atendimento ao público externo ocorrerá de 11:00h às 16:00h.

Art. 21 - Fica mantida a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal e atividades prevista no art. 2º da Portaria AGETRANS nº 310/2020.

Art. 22 - Os casos omissos serão regulados pela Presidência ou pelo Conselho Diretor da AGETRANS, conforme suas respectivas atribuições.

Art. 23 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nas Portarias AGETRANS nº 304, 305,306, 308, 311, 313, 314, 315 e 331/2021.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021  
**MURILO LEAL**Conselheiro Presidente

Id: 2321838

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE  
DE 10/06/2021

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do leiloeiro público **JOÃO MACIEL FERNANDES DE FRANCO**, matrícula 252, com a finalidade de averiguar fatos relacionados à atividade de leiloeira. Processo nº SEI-220011/000810/20201.

Id: 2321866

**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 85 DE 09 DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI O GESTOR E A RESPECTIVA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DE RECEBIMENTO DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019, OBJETO DO PROCESSO SEI Nº E-17/001/218/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.**